



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019

AS COMISSÕES DE:

em: 22, 05, 19

Presidente

Autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano em favor das pessoas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em favor das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e insuficiência renal crônica.

Parágrafo único. O benefício indicado no *caput* deste artigo será concedido somente para um único imóvel do qual o portador das doenças seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo e que seja utilizado exclusivamente para fins residenciais, independentemente do tamanho.

Art. 2º. A isenção do IPTU será requerida junto à Prefeitura Municipal, devendo ser comprovada a propriedade ou posse do imóvel pelo beneficiário, além da demonstração da existência das doenças elencadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Concedida a isenção, esta será válida pelo período de 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerida, cessando quando se omitir o beneficiário.

§ 2º. A concessão da isenção não desobrigará o beneficiário do pagamento das taxas.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de remissão dos débitos inscritos ou não em dívida ativa referente ao IPTU em favor das pessoas indicadas no art. 1º desta Lei desde a data em que ocorreu o diagnóstico da doença.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 05/06/19
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

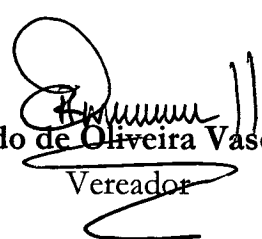
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Caieiras/SP, data supra.


Anderson Cardoso da Silva

Vereador


Reginaldo de Oliveira Vasconcelos

Vereador